

**RETIFICAÇÃO - CLAUSULA 05 ABONO ESPECIAL**  
**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**GRUPO 14 – 2025/2026**

**CATEGORIAS ECONÔMICAS:**

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARINGÁ**

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPO MOURÃO**

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE MARINGÁ**

**CATEGORIA PROFISSIONAL:**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARINGÁ**

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – GRUPO 14 – 2025/2026**

**RETIFICAÇÃO DA CLAUSULA 05 ABONO ESCIAL** da Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARINGÁ**, CNPJ/MF 79.147.542/0001-41, representado por seu presidente Sr. José Antônio Rodrigues, e de outro lado, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARINGÁ**, CNPJ/MF 80.292.386/0001-91, representado por seu presidente Sr. Jose Doce Moreno, **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPO MOURÃO**, CNPJ/MF 80.612.203/0001-78, representado por seu presidente Sr. Jackson Francisco Bisi, **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE MARINGÁ**, CNPJ/MF 80.292.055/0001-51, representado por seu presidente Sr. Antonio Carlos Dalcolle, mediante as cláusulas e condições seguintes aprovadas pelas assembleias gerais convocadas para esse fim, das entidades:

### **5. ABONO ESPECIAL (RETIFICADA)**

As empresas concederão um abono especial no **valor fixo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), equivalente a 6,6% (seis vírgula seis por cento) calculado sobre o piso da categoria**, em razão do reajuste salarial ser realizado em 01/01/2026, devendo ser pago **até o dia 30 de junho de 2026**, em caráter indenizatório.

**Parágrafo primeiro:** Este abono especial não integra os salários para quaisquer fins, não havendo reflexos salariais e/ou incidências de encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, tampouco representa direito adquirido dos empregados ou promessa de negociação e/ou pagamento futuro;

**Parágrafo segundo:** **Não terão direito ao Abono Especial os empregados demitidos até 30 de novembro de 2025 e os contratados após 01 de dezembro de 2025.**

**Parágrafo terceiro:** Em caso de rescisão do contrato de trabalho **que ocorrer no período de 01 de dezembro de 2025 a 30 de junho de 2026**, o abono especial deverá ser pago juntamente com a TRCT.

Ficam mantidas, ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições da presente Convenção/Instrumento Coletivo não expressamente modificadas pela presente retificação, permanecendo em pleno vigor para todos os fins.

Maringá – PR., **01 de dezembro de 2025.**

---

*SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS  
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARINGÁ*

---

*SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E  
DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARINGÁ*

---

*SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS  
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPO MOURÃO*

---

*SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE  
VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE MARINGÁ*

---

*REGINALDO FARIA  
Advogado OAB-PR 56.732  
Assessor Jurídico - Entidades Patronais*

---

*ANGELO PESARINI NETO  
Advogado OAB-SP 365.615  
Assessor Jurídico - Entidade Profissional*